

# CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## ATO CSJT.GP N° 53, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Suspende a prestação presencial de serviços no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e estabelece protocolo para a prestação presencial mínima e restrita aos serviços essenciais ao cumprimento das atribuições finalísticas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, como medida de emergência para prevenção da disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19).

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

### **RESOLVE**

- Art. 1º Aplica-se aos servidores lotados no Conselho Superior da Justiça do Trabalho o disposto no Ato TST.GP nº 132, de 19 de março de 2020.
- Art. 2º A comunicação e o atendimento com a Presidência e com a Secretaria-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho serão realizados prioritariamente por meio do correio eletrônico csjt@csjt.jus.br.

Parágrafo único. A comunicação com as unidades vinculadas à Secretaria-Geral poderão ser realizadas por meio dos endereços eletrônicos respectivos constantes do Portal do CSJT na internet, com acesso no endereço: <a href="http://www.csjt.jus.br/web/csjt/unidades-administrativas">http://www.csjt.jus.br/web/csjt/unidades-administrativas</a>.

- Art. 3º A Secretária-Geral do CSJT fica autorizada a tomar as providências necessárias ao cumprimento da presente determinação.
- Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 5° Este Ato entra imediatamente em vigor. Publique-se.



# REVOCADO

# MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI Ministra Presidente

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.